



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 296/2021**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, 587, Bairro Navegantes, nesta Cidade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **SIMONE FIUZA KREMER**, CPF nº 650.496.610-34, RG nº 9068765933 residente e domiciliada na Rua Antônio Picada, nº 193, Bairro Harmonia, em Salto do Jacuí- RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Contratada para a prestação de serviço na função de **MONITORA**, em caráter de urgência, junto ao Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente, conforme Processo 883/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 1.431,60 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 29/04/2021 a 28/05/2021, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

R



Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2041 – Rubrica: 33.90.36.35 Recurso: 1

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 27 de maio de 2021.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

SIMONE FIUZA KREMER

Contratada

Testemunhas: _____
